



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1709 - 22 de Março de 2014 - ANO 08

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

TERMO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de março de 2014, frente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Barreiras-BA, Antonio Henrique de Souza Moreira, **toma posse** no Cargo de **Subcoordenador**, símbolo NH6, o Sr. **Augusto César Geambastiani Barbosa**, CPF 175.611.325-49, RG 0177061227 SSP/BA, filho de Wilson Barbosa e Maria Helena Geambastiani Barbosa, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado EMPOSSADO pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal. O empossado apresenta, em anexo, a sua Declaração de Bens e Declaração e Inexistência de impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Prefeito de Barreiras, Antonio Henrique de Souza Moreira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras-BA, 21 de março de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Augusto César Geambastiani Barbosa
Empossado

Testemunhas:

TERMO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de março de 2014, frente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Barreiras-BA, Antonio Henrique de Souza Moreira, **toma posse** no Cargo de **Chefe de Setor**, símbolo NH7, o Sr. **Jonathas José da Franca Barreto**, CPF 031.930.165-60, RG 1295287579 SSP/BA, filho de José Queiroz Barreto e Lucyenne Mylvia da Franca Barreto, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado EMPOSSADO pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal. O empossado apresenta, em anexo, a sua Declaração de Bens e Declaração e Inexistência de impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Prefeito de Barreiras, Antonio Henrique de Souza Moreira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras-BA, 21 de março de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Jonathas José da Franca Barreto
Empossado

Testemunhas:

TERMO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de março de 2014, frente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Barreiras-BA, Antonio Henrique de Souza Moreira, **toma posse** no Cargo de **Chefe de Setor**, símbolo NH7, o Sr. **Luiz Carlos Piedade de Holanda Neto**, CPF 056.426.585-30, RG 1552381838 SSP/BA, filho de Pedro Orlando Cesar Holanda e Edivania de Souza Menezes, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado EMPOSSADO pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal. O empossado apresenta, em anexo, a sua Declaração de Bens e Declaração e Inexistência de impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Prefeito de Barreiras, Antonio Henrique de Souza Moreira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras-BA, 21 de março de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Luiz Carlos Piedade de Holanda Neto
Empossado

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1709 - 22 de Março de 2014 - ANO 08

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 012, de 21 de Março de 2014.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a WILSON DE SOUZA LISBOA – FAZENDAS ALTO ALEGRE, MELANCIAS E SALMO I.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2014-0011/TEC/LS-0002, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, a WILSON DE SOUZA LISBOA, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.107.590.009-30, com endereço à Rua Domingos Mármore, Nº135, bairro Centro, Barreiras – BA, CEP: 47.800-090, para localização, implantação e operação da atividade de agricultura de sequeiro com culturas anuais de milho e soja em área de 1.518ha 67a 51ca (um mil quinhentos e dezoito hectares, sessenta e sete ares e cinquenta e um centiares), Fazendas Alto Alegre, Melancias e Salmo I, localizadas nas coordenadas UTM 0368980/8679682; UTM 0374551/8683042; e UTM 0372110/8683229, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

IV – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VI – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VII – Armazenar adequadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, resultantes dos procedimentos operacionais, e enviar para reciclagem em instalações de refino de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009/93;

VIII – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

IX – Executar o Programa de Gestão, Segurança, Saúde e Meio Ambiente - Trabalho Rural – PGSSMA-TR no empreendimento;

X – Apresentar e implementar Programa de Educação Ambiental no empreendimento;

XI – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Ao longo da execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) deverá apresentar a esta Secretaria, Relatórios de Monitoramento, elaborados pelo responsável técnico do Plano em intervalos de 06 (seis) meses;

XIV – Eventuais alterações técnicas previstas no PRAD deverão ser encaminhadas a esta Secretaria com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

XVI – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XVII – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1709 - 22 de Março de 2014 - ANO 08

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 013, de 21 de Março de 2014.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a VALDIR SANTOS SILVA – ME / AGROTORTA.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2014-0012/TEC/LS-0003, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa VALDIR SANTOS SILVA - ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº.42.152.801/0001-12, nome fantasia AGROTORTA, com endereço à Rua F, Nº61 - A, Loteamento Pouso Alegre (Riachinho), Barreiras – BA, CEP: 47.800-000, para localização, implantação e operação da atividade de Fabricação e Comércio de Óleos Vegetais em bruto, exceto milho, com produção estimada de 80 T/dia (oitenta Toneladas por dia), localizada nas coordenadas UTM 0510390/8658056, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Deverá apresentar a esta Secretaria do Meio Ambiente – SEMMA, dentro do prazo de 60 dias, Plano de Emergência e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPAR;

III – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

IV – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

V – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VI – Deverá apresentar projeto que contemple o tipo de poluente gasoso gerado na atividade, de acordo com legislação vigente, bem como o procedimento de coleta, armazenamento, tratamento e disposição final dos efluentes gasosos durante o processo de produção de óleo vegetal bruto e torta de caroço de algodão. Prazo 60 dias;

VII – Implementar Programa de Educação Ambiental no empreendimento;

VIII – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: 60 dias;

IX – Construir na base do tanque de armazenamento de óleo de algodão, bacia de contenção devidamente impermeabilizada, emoldurada com canaletas de contenção ligadas à caixa separadora de água e óleo, bem como, construir piso impermeável na área de maquinário do processo produtivo do óleo vegetal. Prazo: 60 dias;

X – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI – Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente